



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Presidente, **ADRIANO STEFFLER**, em atendimento ao art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, ABERTURA, do processo de dispensa de licitação:

Tipo: Dispensa por Limite

Dispensa nº 016/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

Regência: Com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento das propostas: a partir do dia 25/02/2024.

A proposta deverá ser enviada pelo e-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no <https://travesseiro.rs.leg.br/licitacao/id/103/?dispensa-de-licitacao.html>.

Travesseiro, 24 de fevereiro de 2025.

ADRIANO STEFFLER

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
COM BASE NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021**

ADRIANO STEFFLER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro/RS nos usos de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação assim identificado:

01 - Dados do Processo de Dispensa:

Dispensa nº 016/2025

Objeto: Objeto deste instrumento a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

Valor: O valor máximo pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 5.984,25 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

02 - Indicação de recursos/ dotação orçamentária:

Conforme parecer contábil anexo a este processo.

Travesseiro, 24 de fevereiro de 2025.

ADRIANO STEFFLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

DISPENSA POR VALOR Nº 016/2025

Com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para o conhecimento dos interessados, torna público que, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos Artigo nº 75 II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.0 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte técnico, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro/RS.

1.1.1. A prestadora de serviço deverá garantir a manutenção contínua, eficiente e segura do site oficial da Câmara Municipal, assegurando sua atualização, funcionalidade e acessibilidade para os usuários. Espera-se também que a prestação de serviços resulte em melhorias no desempenho e na usabilidade do site, oferecendo uma experiência otimizada ao público. O suporte técnico especializado será fundamental para solucionar problemas e garantir o bom funcionamento de todas as funcionalidades, enquanto o monitoramento constante assegurará a proteção contra falhas e ameaças cibernéticas. Além disso, a hospedagem do site deve garantir alta disponibilidade e performance, permitindo que ele permaneça acessível e com bom tempo de resposta, mesmo em períodos de alto tráfego, contribuindo assim para a ampliação da presença digital e o fácil acesso às informações públicas.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Travesseiro do exercício de 2024, na classificação abaixo:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (6)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (11028)

3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor máximo pela proposta é de R\$ 5.984,25 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinte e cinco centavos).

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no Quadro Mural e Site Oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro, e os respectivos documentos poderão ser encaminhados ao e-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, admitindo-se a consolidação desde que devidamente registrada;

4.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;

4.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.7. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

4.2.8. Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital;

4.2.9. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

4.2.10. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

4.2.11. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco;

4.2.12. Cópia do alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial/empresa;

4.2.13. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a) os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);

4.3.2. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.3.3. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

4.3.4. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

4.3.5. assinatura do responsável legal da empresa.

5.0 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;

5.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

5.3. A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;

5.4. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados.

5.5. O pagamento só será realizado após a apresentação de:

5.5.1 informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;

5.5.2 documento que comprove a regularidade com o FGTS;

5.5.3 certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

5.6. Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O objetivo através deste processo licitatório é assegurar-se um tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo uma competição justa. A contratação resultante deste processo exigirá que a contratada siga rigorosamente as boas práticas e demonstre eficiência.

6.2. Poderá a Câmara revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.3. A Câmara deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.4. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;

6.6.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

6.6.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

ADRIANO STEFFLER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte técnico, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Travesseiro/RS.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, poder ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Câmara de Vereadores de Travesseiro/RS necessita contratar uma empresa especializada para prestação de serviços contínuos relacionados à manutenção, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do seu site oficial. Sendo um canal essencial para a transparência e comunicação com a população, garantindo o acesso às informações legislativas, publicações oficiais, notícias e demais conteúdos de interesse público. Dessa forma, é fundamental assegurar seu pleno funcionamento, com suporte técnico adequado, atualizações constantes e melhorias para aprimorar a experiência do usuário e a segurança da informação.

4.2 A contratação visa assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Câmara por meio do seu site oficial, prevenindo falhas técnicas, garantindo a segurança dos dados e aprimorando a acessibilidade e usabilidade da plataforma.

4.3. A realização do procedimento licitatório para essa contratação é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade no processo, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa medida visa não apenas a agilidade, mas também a eficiência e a economicidade, contribuindo para uma gestão pública responsável e em total conformidade com os princípios legais que regem estes processos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A contratação visa garantir a manutenção contínua, eficiente e segura do site oficial da Câmara Municipal, assegurando sua atualização, funcionalidade e acessibilidade para os usuários. Espera-se também que a prestação de serviços resulte em melhorias no desempenho e na usabilidade do site, oferecendo uma



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

experiência otimizada ao público. O suporte técnico especializado será fundamental para solucionar problemas e garantir o bom funcionamento de todas as funcionalidades, enquanto o monitoramento constante assegurará a proteção contra falhas e ameaças cibernéticas. Além disso, a hospedagem do site deve garantir alta disponibilidade e performance, permitindo que ele permaneça acessível e com bom tempo de resposta, mesmo em períodos de alto tráfego, contribuindo assim para a ampliação da presença digital e o fácil acesso às informações públicas. O objetivo através deste processo licitatório é assegurar-se um tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo uma competição justa. A contratação resultante deste processo exigirá que a contratada siga rigorosamente as boas práticas e demonstre eficiência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- 6.2 Manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- 6.3 Responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- 6.4 Apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- 6.5 Disponibilizar, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- 6.6 Observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.
- 7.2. O portal dever incluir uma ferramenta de administração que permita aos funcionários da Câmara gerenciar e organizar os seus respectivos conteúdos. Dessa forma, o website dever ser constituído de:
 - a) Site de internet para navegação do conteúdo por parte do internauta;
 - b) Ferramenta de administração do conteúdo a ser utilizado pelos funcionários da Câmara Municipal.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. LOCAL

8.1.1. Site oficial da Câmara de Vereadores de Travesseiro

8.2. PRAZO DE ENTREGA

8.2.1. Manutenção: Mensal; Implementação de melhorias: conforme necessário, ajustadas de acordo com as atualizações da ferramenta; Suporte Técnico: Diário; Monitoramento: Contínuo para garantir o desempenho e segurança; Hospedagem: Estável e ininterrupta do site

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o objeto do contrato, dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepostos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- h) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de seus funcionários;
- i) disponibilizar ao contratante para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto deste contrato;
- j) observar os prazos estipulados pelo contratante para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- k) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.

Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados: _____

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

12.1. Não se aplica.

CAPÍTULO IV GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

13.5. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Alana Andreina Spiecker, assessora legislativa da Câmara Municipal de Vereadores, e-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br, telefone: (51) 3759-1233.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Não se aplica.

CAPÍTULO V CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 15 dias (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III. dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Travesseiro, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do contrato;

17.1.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos à Câmara Municipal de Vereadores, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

17.5. Pela inexecução total ou parcial de contrato a contratada sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

17.5.1. Advertência;

17.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - h) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do contratante ou de terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- 17.5.3.** Rescisão do contrato;
- 17.5.4.** Suspensão do direito de licitar junto ao contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.5.5.** Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o contratante.
- 17.6.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à contratada;
- 17.7.** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 17.8.** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á contratada a pena de suspensão do direito de licitar junto ao contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 17.9.** O contratante restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês desde entabulada para pagamento até a sua efetivação.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 18.1.** O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário;
- 18.2.** O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física;
- 18.3** A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Travesseiro, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 88/2022;
- 18.4.** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados.
- 18.5.** O pagamento só será realizado após a apresentação de:
- a) informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;
 - b) documento que comprove a regularidade com o FGTS;
 - c) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- 18.6.** Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** Em caso de descumprimento das especificações deste Termo de Referência, se dará a aplicação de penalidades, cujas multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 20.1.** Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.
- 20.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sim () Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Torna-se necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovar a experiência e a capacidade técnica da empresa para realizar os serviços objeto de contratação pelo Município de Travesseiro.

22.2 VISTORIA

Não () Sim () Opcional () Obrigatória. Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

22.4.1. Não se aplica.

22.5 AMOSTRA

Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

22.6 HABILITAÇÃO

22.6.1. Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente, admitindo-se a consolidação desde que devidamente registrada;

22.6.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;

22.6.3. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;

22.6.4. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, da sede da empresa;

22.6.5. Certificado de Regularidade do FGTS;

22.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

22.6.8. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

22.6.9. Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas a este Edital;

22.6.10. Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

22.6.11. Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

22.6.12. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, onde conste a inexistência de parentesco;

22.6.13. Cópia do alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial/empresa;

22.6.14. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a) os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços foi realizada com base na consulta a contratos vigentes disponibilizados no LicitaconRS, considerando os valores praticados em contratações similares, de forma a garantir a razoabilidade e compatibilidade dos preços estimados com o mercado atual. Bem como publicação de edital, tornando público o interesse da Câmara em contratar empresas para prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores, garantindo a oportunidade para que empresas interessadas pudessem apresentar suas propostas, dentro das condições estabelecidas. Conforme pesquisa de preços em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores	MÊS	12	R\$ 498,69	R\$ 5.984,25
	Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria. Alana Andreina Spiecker - matrícula nº 014 Assessora Legislativa Câmara Municipal de Vereadores 19/02/2025				

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal;

24.2. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (6)

3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (11028)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

A prestadora de serviço deverá garantir a manutenção contínua, eficiente e segura do site oficial da Câmara Municipal, assegurando sua atualização, funcionalidade e acessibilidade para os usuários. Espera-se também que a prestação de serviços resulte em melhorias no desempenho e na usabilidade do site, oferecendo uma experiência otimizada ao público. O suporte técnico especializado será fundamental para solucionar problemas e garantir o bom funcionamento de todas as funcionalidades, enquanto o monitoramento constante assegurará a proteção contra falhas e ameaças cibernéticas.

Além disso, a hospedagem do site deve garantir alta disponibilidade e performance, permitindo que ele permaneça acessível e com bom tempo de resposta, mesmo em períodos de alto tráfego, contribuindo assim para a ampliação da presença digital e o fácil acesso às informações públicas.

O objetivo através deste processo licitatório é assegurar-se um tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo uma competição justa. A contratação resultante deste processo exigirá que a contratada siga rigorosamente as boas práticas e demonstre eficiência.

Travesseiro/RS, 19 de fevereiro de 2025.

Alana Andreina Spiecker

Assessora Legislativa

Matrícula 014

Câmara Municipal de Vereadores

Defiro
 Indefiro. Motivar: _____

Data 19/02/2025

Presidente Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025**, aceitando todas as disposições consignadas no Edital, inclusive no que diz respeito às obrigações, conforme abaixo:

Nome da empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **CNPJ/MF N°:** _____

Fone: _____ **E-mail:** _____

Nome da pessoa para contato: _____

Conta Bancária/Agência: _____

Item	Descrição dos serviços e materiais	Un	Quant	Valor Unitário
01	Prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.	MÊ S	12	R\$ X,XX

Validade da Proposta: 30 dias

Obs.: O PREENCHIMENTO DO PRESENTE ANEXO ACARRETERÁ A CONFORMIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL.

AS DEMAIS DESPESAS DIRETAS E INDIRETAS OCORRERÃO PELA EMPRESA CONTRATADA.

Local e data.

Validade da proposta: _____

Data: ___/___/___

Assinatura e Carimbo c/ CNPJ



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

CONTRATO Nº XXX/2025 **DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 II** **016/2025**

Contrato que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**
e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento vem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Daniel Ahne, nº 418, Sala 03, Bairro Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado por seu Presidente, **Sr. Adriano Steffler**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no município de **XXXXXXXXXXXX/XX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, nesse ato representada por seu Representante Legal, **Sr (a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços, por processo de Dispensa de Licitação, de acordo com Art. 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção mensal, melhorias, suporte, monitoramento e hospedagem do site oficial da Câmara Municipal de Vereadores.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- b)** Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa; e
- c)** A Proposta da **CONTRATADA** e seus eventuais anexos.

1.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar a execução através de profissional indicado, cabendo a este a fiscalização do material utilizado e dos serviços prestados.

1.4 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito da não aceitação dos materiais e dos serviços, quando estes não corresponderem às expectativas e aos padrões de qualidade usuais, devendo ser refeitos no prazo fixado pela Secretaria responsável, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias, sem quaisquer expensas adicionais ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

1.5 - Faz parte integrante deste Contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte da Câmara Municipal de Vereadores, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor mensal de **R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

2.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano a contar da data de vigência do contrato.

2.3 - Após o interregno de um ano, e DESDE DE QUE HAJA PEDIDO da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

3.2 - O pagamento só será realizado após a apresentação de:

a) Documento que comprove a regularidade com o FGTS;

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

3.3 - Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

3.4 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 Câmara Municipal de Vereadores
01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços da Câmara
3.3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (6)
3.3.3.90.39.05.000000 Serviços Técnicos Profissionais (11028)

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

5.1.2 - Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

5.1.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.1.4 - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

5.1.5 - Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.6 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.2 - DA CONTRATADA:

5.2.1 - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.2.4 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.2.5 - Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;

5.2.6 - Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

6.1 - A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 204/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** prevista no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

8.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA DE VEREADORES DE TRAVESSEIRO - RS

Fone: (51) 3759-1233 E-mail: camaradevereadores@travesseiro.rs.gov.br

10.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de xx de xxxxxxxxx de 2025.

10.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

10.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

CÂMARAMUNICIPAL DE VEREADORES
Adriano Steffler
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.